



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
427  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 537/66

OBJETO — Aviso prévio, 13º salário, férias.

AUDIÊNCIAS

27-10-66, às 13,15h

14-12-66 " 13,15

RECTE. — Carlos Antonio Peixoto

RECDO. — Expresso Santa Luiza

Cr\$ 326.700-

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro  
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*João de Deus*  
Chefe da Secretaria

# Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

ESCRITORIO  
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar  
Sala 9 - Fone 6-2271

RESIDENCIA  
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste  
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

*Per. e*  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 14	11 de Outubro / 1966
Fôlha 75v.	Nº 537
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Carlos Antônio Peixoto, brasileiro, solteiro, cobrador, residente á rua Pio XII, nº 2, Setor Rodoviário, nesta Capital, por seus advogados abaixo-assinados (M. J.), que vem, mui' respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária contra o "EXPRESSO SANTA LUIZA", sediado á Praça B, S/N, Vila Coimbra, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pelo reclamado em 9 de dezembro de 1964 e despedido injustamente em 6 de setembro de 1966, seu salário era de Cr\$66,000 (Sessenta e seis mil cruzeiros) por mês.

Do exposto, requer, mui' respeitosamente a V. Excia., a notificação do reclamado "EXPRESSO SANTA LUIZA", estabelecido á Praça B, S/N, Vila Coimbra, nesta Capital, para comparecer em audiência a ser previamente designado, contestar a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização ( 2 anos ).....	Cr\$143.000
Aviso-prévio.....	Cr\$ 66.000
13º Salário de 1966 ( 9/12 avos).....	Cr\$ 49.500
Férias simples.....	Cr\$ 44.000
Férias proporcionais(11 dias ) .....	Cr\$ 24.200
Soma Total.....	Cr\$326.700

(Trezentos e vinte e seis mil, setecentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, desde de já requer o depoimento pessoal do reclamado, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 12 de setembro de 1966

Pp

*Gonçalo Bezerra Lima*

Pe. 3  
Aww

ORIGINAL

Certifico que foi assinado o dia 12 de setembro de 1966  
às 17 horas e quinze minutos, para a realização de audiências  
e diligências de natureza pessoal, o presente instrumento noticiário de  
assinado.

Goiânia, 12 de setembro de 1966

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
Secretário

Pelo presente instrumento particular de procuração,  
eu CARLOS ANTONIO PEIXOUTO, brasileiro, solteiro, cobrador,/  
residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo,  
meus bastante procuradores, o Sr. VICTO GONÇALVES E GONÇA-  
LO BEZERRA LIMA, advogados, casados, residente e domicilia-  
dos nesta Capital, para com os poderes da cláusula Ad-Judi-  
tia, e o fim especial de propor Ação Reclamatória contra o /  
EXPRESSO SANTA LUIZA, situado nesta capital, podendo para /  
tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntada /  
de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou  
sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo, transigir, dar /  
quitação e substabelecer.

Goiânia, 12 de setembro de 1.966

Carlos Antonio Peixoto

Reconheço verdadeira a firma \_\_\_\_\_  
Superior do Cor.  
de Engenharia  
Peixoto  
que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 14 de set. de 1966  
Paulo Borges Teixeira

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SECRETÁRIO VITALÍCIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 27 do mês de outubro de 1966, às 13 horas e quinze minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 14 de setembro de 1.966

*J. N. de Magalhães*  
Jápir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Pelo presente instrumento particular de prolação, em CARLOS ANTONIO BRUXUTO, brasileiro, solteiro, coprador, residente e domiciliado nesta Capital, nome e estado, meus bastante procuradores, o Sr. VICTO GONCALVES E GONÇA-LO BEZERRA LIMA, advogados, casados, residentes e domicilia- dos nesta Capital, para com os poderes da cláusula AB-Indi- cial e o fim especifica de propor Ação Reclamatória contra o REQUERIDO SANTA LUIZA, situado nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, indagar, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, fazer acordo, transigir, dar putação e substabelecer.

Goiânia, 14 de setembro de 1.966

Cartório do 3º. Ofício  
Tribunal Superior Eleitoral  
Goiânia - GO.

*Supremo Tribunal*  
*19 de Setembro de 1966*  
*Carmona*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Expresso Santa Luiza.**  
**Praça B, s/n, Vila Coimbra- Nesta**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Carlos Antonio Peixoto**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro outubro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de setembro de 1966

J. H. de Azevedo  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de 10 de 66  
foi expedida a notificação de sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 8144 com "AR".

Goiânia, 4 de 10 de 66

J. H. de Azevedo  
CHEFE DA SECRETARIA

*fast*

MOD. 70 (ant. 40)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 81/11

Procedência Goiania

Data do registro 4 de outubro de 1966

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem Valor declarado

Para o objeto registrado acima descrito.



5 de OUTUBRO de 1966

O DESTINATÁRIO  
*Francisco*

Este campo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 537/66 - Ex.

Processo Santa Luiza

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 537/66

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 1966, nesta cidade de Goiânia, às 13,15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Carlos Antonio Peixoto

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº537/66

desta Junta. (recldo. Expresso Santa Luiza) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 6.780, serão pagas pelo reclte., sobre a importância de Cr\$ 326.700, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente);

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria. Custas, no valor de Cr\$6.780, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Paulo Reus  
Juiz Presidente

J. Guimarães  
Vogal dos empregados

J. Guimarães  
Vogal dos empregadores

J. M. de L.  
Chefe de Secretaria